

ALTERAÇÃO AO REGIME LEGAL DO PAPEL COMERCIAL (DECRETO-LEI N.º 29/2014, DE 25 DE FEVEREIRO)



MERCADO
DE
CAPITAIS

O Decreto-Lei n.º 29/2014, de 25 de Fevereiro (“DL 29/2014”) vem efetuar importantes alterações ao regime legal do papel comercial previsto no Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, e já alterado pelo Decreto-lei n.º 52/2006, de 15 de março, com o objetivo assumido de fomentar o recurso à emissão de papel comercial por um maior número de emitentes, com vista a facilitar e impulsionar formas de financiamento alternativos das empresas portuguesas.

O DL 29/2014 é aplicável quer às emissões de papel comercial deliberadas, mas ainda não emitidas à data da entrada em vigor do referido diploma, quer às novas emissões de papel comercial efetuadas ao abrigo de novos programas ou de programas renovados após a data de entrada em vigor.

Segue-se uma perspetiva geral das alterações que se afiguram de maior relevo.

Eliminação da limitação de recursos obtidos através da emissão de papel comercial

Foi revogado o número 2 do artigo 2.º, abolindo-se, assim, a limitação à obtenção de recursos financeiros superiores ao triplo dos capitais próprios que era aplicável a todas as entidades emitentes que não fossem instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros ou sociedades gestoras de fundos de pensões.

Revisão dos requisitos para emissão de papel comercial com valor unitário inferior a € 50 000,00

Antes da entrada em vigor do DL 29/2014, era apenas possível emitir papel comercial com valor unitário inferior a € 50 000,00 se preenchido um dos seguintes requisitos:

- (i) “[e]videnciar no último balanço aprovado e sujeito a certificação legal de contas ou a auditoria efetuada por revisor oficial de contas consoante o caso, capitais próprios ou património líquido não inferior a 5 milhões de euros”;
- (ii) “[a]presentar notação de risco ou do programa de emissão (...) ou notação de risco de curto prazo do emitente, atribuída por sociedade de notação de risco registada na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários”; ou
- (iii) “[o]bter, a favor dos detentores garantia autónoma à primeira interpelação que assegure o cumprimento das obrigações de pagamento decorrentes da emissão (...)”.

O DL 29/2014 cria um maior leque de possibilidades, dependendo agora a emissão de papel comercial com valor unitário inferior a € 50 000,00 do preenchimento de um dos seguintes requisitos:

O Decreto-Lei n.º 29/2014, (“DL 29/2014”) vem efetuar importantes alterações ao regime legal do papel comercial com o objetivo assumido de fomentar o recurso à emissão de papel comercial por um maior número de emitentes, com vista a facilitar e impulsionar formas de financiamento alternativos das empresas portuguesas

- (i) “[a]presentar notação de risco da emissão ou do programa de emissão (...) ou notação de risco de curto prazo da entidade emitente, atribuída por agência de notação de risco registada na Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) ou notação de risco emitida por Agência de Notação Externa (ECAI), registada junto do Banco de Portugal;
- (ii) “[o]bter, a favor dos detentores garantia que assegure o cumprimento das obrigações de pagamento decorrentes da emissão (...)”;
- (iii) “[s]er emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado”;
- (iv) “[a]presentar, com exceção das instituições de crédito, das sociedades financeiras, das empresas de seguros e das sociedades gestoras de fundos de pensões, após a emissão, um rácio de autonomia financeira adequado, nos termos a definir em regulamento da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários;
- (v) “[e]xistir um patrocinador da emissão que detenha em carteira pelo menos 5% da emissão até à maturidade”.

Relativamente ao novo elenco de opções acima referido, parece-nos de sublinhar especialmente:

- a substituição do anterior requisito de capitais próprios mínimos por um rácio de autonomia financeira adequado – aguarda-se concretização deste conceito através de regulamento da CMVM;
- a introdução da figura do patrocinador da emissão que, além de assumir o compromisso de retenção de uma parte da emissão, tal como referido no preâmbulo do DL 29/2014, “*terá como principais funções a criação de mercado e a assistência no cumprimento dos deveres de informação por parte da sociedade emitente*”.

Introdução de maior flexibilidade quanto à entidade que pode prestar garantia

É conferida uma maior flexibilidade no que respeita à prestação de garantia que assegure o cumprimento das obrigações de pagamento relativas à emissão ou ao programa, deixando de ser exclusiva a sua prestação por instituições de crédito autorizadas para tal e com um valor de fundos próprios mínimo, podendo agora as garantias também ser prestadas “[p]or entidade cujos capitais próprios em euros ou o seu contravalor em euros se expressos numa outra moeda, não sejam inferiores ao dobro do valor da emissão garantida” ou “[c]om recurso a sistemas, regimes ou linhas de garantia, apoios ou incentivos, públicos ou privados, incluindo regimes de garantia mútua.”

Alargamento dos casos nos quais os requisitos referidos no ponto anterior não são aplicáveis

É de notar o alargamento das situações de inaplicabilidade da exigência dos requisitos acima referidos. Está excluída:

- a sua aplicação a papel comercial cujo valor nominal unitário seja igual ou superior a € 50 000,00,
- a sua aplicação a emissões em que a subscrição seja efetuada exclusivamente em lotes mínimos de valor igual ou superior a € 50 000,00,
- a sua aplicação a emissões que sejam integralmente subscritas por investidores qualificados.

Deveres de informação ao mercado

O DL 29/2014 vem introduzir um novo artigo, o artigo n.º 20.º-A, relativo a deveres de informação aplicáveis a emitentes de papel comercial admitido à negociação em mercado regulamentado, que disciplina a divulgação de informação ao mercado quando esta seja suscetível de influenciar de maneira sensível o preço do papel comercial.

O DL 29/2014 veio, assim, necessariamente alterar também o n.º 3 do artigo 250.º-A do Código dos Valores Mobiliários que isentava os emitentes de papel comercial de prestarem informações ao mercado.

Conteúdo e forma da Nota Informativa

Igualmente de grande importância são as alterações relativas à nota informativa prevista no artigo 17.º. É criado um anexo “Modelo de nota informativa” que elenca pormenorizadamente todas a informação que deve constar da nota informativa.

O objetivo terá sido a uniformização destes documentos de modo a permitir uma maior certeza na fase de preparação de uma emissão e comparabilidade no processo de análise pelos investidores.

Outras alterações

Faz-se notar ainda:

- a previsão da possibilidade de suspensão da oferta por parte da CMVM quando a mesma sofra de alguma ilegalidade ou viole algum regulamento, já que anteriormente só estava prevista a retirada da oferta;
- a alteração introduzida a fim de permitir que um investidor qualificado que subscreva mais de 50% da emissão de papel comercial possa requerer a sua admissão à negociação em mercado regulamentado ou em qualquer outra plataforma, sem necessidade de autorização da entidade emitente.

Contacto

Luísa Soares da Silva | lsoaresilva@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONALITIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member

LexMundi
World Ready